



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/167/2023

Congonhas, 27 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

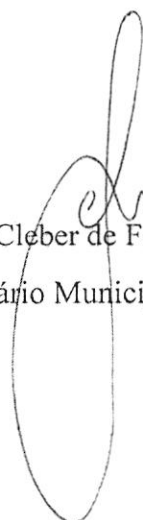
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Altera os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, que cria a Guarda Civil Municipal, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Cordialmente,


Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2188/2023
Data: 03/07/2023 - Horário: 07:46
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 64 /2023.

Altera os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, que cria a Guarda Civil Municipal, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 6º e 7º e acrescenta o inciso IV e o § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações.

Art. 2º A Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os cargos do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal são acessíveis aos brasileiros mediante concurso público, realizado em 4 (quatro) fases distintas e eliminatórias, assim discriminadas:

.....
III – 3ª Fase: frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo, ministrado por entidade conveniada ou contratada, segundo normas estabelecidas em decreto;

IV – 4ª Fase: Curso específico de Formação II, em que será avaliada a conduta do candidato, assiduidade, pontualidade, disciplina, ética, conhecimento de direitos e obrigações pertinentes ao exercício do cargo e aquelas gerais de direito relativas à cidadania e patrimonial, nos termos do decreto que regulamentar esta Lei, que poderá inserir outras disciplinas necessárias à avaliação.

.....
§ 3º O candidato será considerado apto ao serviço se obtiver 70%, no mínimo, em cada uma das quatro etapas exigidas no concurso.

.....
§ 9º O candidato que, durante o curso de formação II, apresentar conduta inconveniente ou incompatível com a metodologia aplicada e com as normas da legislação do município e da instituição ou não atingir o percentual de nota mínima para a aprovação no curso de formação II será considerado eliminado e sequer poderá ser nomeado. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 7º O edital do concurso para suprimimento das vagas dos cargos da Guarda Civil Municipal disporá dos documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira, entre elas:

I – estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

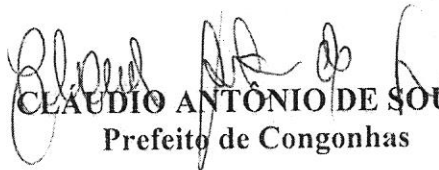
II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, altura mínima de 1,65m para o sexo masculino e 1,60m para o sexo feminino;

III – não estar sendo processado, condenado ou sequer ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal;

IV – não registrar antecedentes criminais e possuir idoneidade moral. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de junho de 2023.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa alterar os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, que cria a Guarda Civil Municipal, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências.

A presente alteração legislativa ocorre considerando a necessidade de realização de um concurso público para a contratação de servidores qualificados para integrar o quadro da Guarda Civil Municipal.

Nestes termos pretende-se com as mudanças legislativas obter cidadãos melhores qualificados para o preenchimento das vagas disponíveis, que compreendam uma fase de treinamento e capacitação física para o exercício do cargo, bem como um curso específico de formação, em que será avaliada a conduta do candidato, assiduidade, pontualidade, disciplina, ética, conhecimento de direitos e obrigações pertinentes ao exercício do cargo e aquelas gerais de direito relativas à cidadania e patrimonial, entre outras que julgar o município pertinentes ao exercício do cargo.

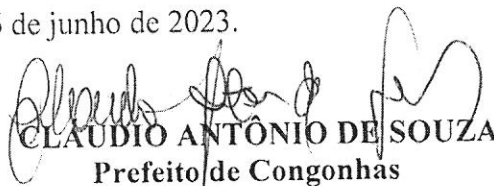
Assim pretende-se um aumento no efetivo da guarda municipal com a devida e necessária qualificação, para o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

São elencados ainda requisitos mínimos para o ingresso na carreira, que trarão mais segurança na seleção dos candidatos aptos ao ingresso no quadro de funcionários do município em seu processo de seleção.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 26 de junho de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 064/2023

Matéria lida em Plenário – **22ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **04 de julho de 2023.**

Igor Jonas Souza Costa

Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 02 de outubro de de 2023.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 064/2023 – altera os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 90 ao art. 6º da Lei nº 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, que cria a Guarda Civil Municipal, insitui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei 2.688, que criou a Guarda Civil Municipal.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

A competência de iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, que diz:

“Art. 74 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;

b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;

c) a mudança temporária da sede da Câmara.

II – do Prefeito:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;



- e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;
- f) os planos plurianuais;
- g) as diretrizes orçamentárias;
- h) os orçamentos anuais;
- i) a matéria tributária que implique em redução da receita pública.”

As mudanças visam aperfeiçoar a legislação que rege a carreira dos Guardas Civis Municipais.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 64/2023 - Altera os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, que cria a Guarda Civil Municipal, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando sobre alteração da Lei 2.688, que criou a Guarda Civil Municipal.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

A competência de iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Vereadores	Assinatura
Hemerson- Presidente	
Eduardo M.- Vice- Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/ST



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 64/2023 - Altera os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, que cria a Guarda Civil Municipal, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando sobre alteração da Lei 2.688, que criou a Guarda Civil Municipal.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

A competência de iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo - Presidente	
Edonias - Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson	

CMC/ST

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, ...16... de ...outubro... de 2023.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 64/2023 - Altera os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, que cria a Guarda Civil Municipal, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando sobre alteração da Lei 2.688, que criou a Guarda Civil Municipal.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

A competência de iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson – Presidente	Mercio
Eduardo M. – Vice-Presidente	Edson
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/ST

Projeto de Lei nº 64/2023

Aprovado em primeira discussão e votação simbólica por 11 votos favoráveis - 36ª Reunião Ordinária - 24/10/2023. Vereadores Ausente: Patrícia Monteiro e Hemerson Ronam.

- Presidente NÃO VOTA NA MATÉRIA.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **24 de outubro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente – Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 064/2023

Aprovado em segunda discussão e votação simbólica por 09 votos favoráveis - 37ª Reunião Ordinária - 31/10/2023. Vereadores ausentes na votação: José Bernardes e Gerson Daniel. Vereadora Ausente na reunião: Patrícia Monteiro.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 31 de outubro de 2023.

**Igor Jonas Souza Costa**

Presidente

Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

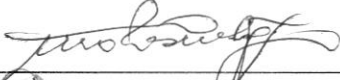
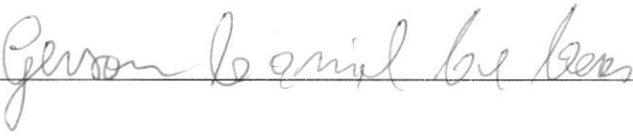
Projeto de Lei nº 064/2023 – Altera os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, , que cria a Guarda Civil Municipal, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/ST



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 077/2023

Altera os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, que cria a Guarda Civil Municipal, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 6º e 7º e acrescenta o inciso IV e o § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações.

Art. 2º A Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os cargos do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal são acessíveis aos brasileiros mediante concurso público, realizado em 4 (quatro) fases distintas e eliminatórias, assim discriminadas:

.....

III – 3ª Fase: frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo, ministrado por entidade conveniada ou contratada, segundo normas estabelecidas em decreto;

IV – 4ª Fase: Curso específico de Formação II, em que será avaliada a conduta do candidato, assiduidade, pontualidade, disciplina, ética, conhecimento de direitos e obrigações pertinentes ao exercício do cargo e aquelas gerais de direito relativas à cidadania e patrimonial, nos termos do decreto que regulamentar esta Lei, que poderá inserir outras disciplinas necessárias à avaliação.

.....

§ 3º O candidato será considerado apto ao serviço se obtiver 70%, no mínimo, em cada uma das quatro etapas exigidas no concurso.

.....

§ 9º O candidato que, durante o curso de formação II, apresentar conduta inconveniente ou incompatível com a metodologia aplicada e com as normas da legislação do município e da instituição ou não atingir o percentual de nota mínima para a aprovação no curso de formação II será considerado eliminado e sequer poderá ser nomeado. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 7º O edital do concurso para suprimimento das vagas dos cargos da Guarda Civil Municipal disporá dos documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira, entre elas:

I – estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, altura mínima de 1,65m para o sexo masculino e 1,60m para o sexo feminino;

III – não estar sendo processado, condenado ou sequer ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal;

IV – não registrar antecedentes criminais e possuir idoneidade moral.

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de novembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 238/2023/Secretaria

Congonhas, 09 de Novembro de 2023.

Exmo. Sr.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
64/2023	Executivo	077/2023
076/2023	Executivo	078/2023
077/2023	Executivo	079/2023
088/2023	Executivo	080/2023
092/2023	Executivo	081/2023

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

9, 11, 23
RECEBIDO EM
Município de Congonhas
Município de Medeiros Andrade
Data: 09/11/2023 - SEGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.210, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, que cria a Guarda Civil Municipal, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 6º e 7º e acrescenta o inciso IV e o § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações.

Art. 2º A Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os cargos do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal são acessíveis aos brasileiros mediante concurso público, realizado em 4 (quatro) fases distintas e eliminatórias, assim discriminadas:

.....

III – 3ª Fase: frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo, ministrado por entidade conveniada ou contratada, segundo normas estabelecidas em decreto;

IV – 4ª Fase: Curso específico de Formação II, em que será avaliada a conduta do candidato, assiduidade, pontualidade, disciplina, ética, conhecimento de direitos e obrigações pertinentes ao exercício do cargo e aquelas gerais de direito relativas à cidadania e patrimonial, nos termos do decreto que regulamentar esta Lei, que poderá inserir outras disciplinas necessárias à avaliação.

.....

§ 3º O candidato será considerado apto ao serviço se obtiver 70%, no mínimo, em cada uma das quatro etapas exigidas no concurso.

.....

§ 9º O candidato que, durante o curso de formação II, apresentar conduta inconveniente ou incompatível com a metodologia aplicada e com as normas da legislação do município e da instituição ou não atingir o percentual de nota mínima para a aprovação no curso de formação II será considerado eliminado e sequer poderá ser nomeado. (NR)


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 7º *O edital do concurso para suprimimento das vagas dos cargos da Guarda Civil Municipal disporá dos documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira, entre elas:*

I – estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, altura mínima de 1,65m para o sexo masculino e 1,60m para o sexo feminino;

III – não estar sendo processado, condenado ou sequer ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal;

IV – não registrar antecedentes criminais e possuir idoneidade moral. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 64/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de novembro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas